

Leis nos. 1.833, 1.834, 1.835 e 1.837 / 2010-PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1715

Macapá - Amapá - 21 de dezembro de 2010



PREFEITURA DE MACAPÁ
Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Prefeito de Macapá
Maria Helena Barbosa Guerra
Vice-Prefeita de Macapá
Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Augusto Cezar Sousa do Nascimento
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Moyses Rogério da Silva
Secretário Especial da Governadoria -SEGOV
Carmem Lúcia Loureiro Gemaque
Secretário Especial de Coordenação das Subprefeituras
César Nazaré Bezerra da Rocha
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jocildo Silva Lemos
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Joselito Santos Abrantes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Aliclene do Socorro Cordeiro Barbosa
Secretária Municipal de Educação - SEMED- (interna)
Sara Núbia Miranda da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAS
Otacilio Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Eduardo Monteiro de Jesus
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Manoel Ferreira da Conceição Neto
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Heraldo da Silva Trindade
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Carlos Eliomar Chagas de Aragão
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Queila Simone Rodrigues da Silva
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Márcia Valéria Barbosa Guerra
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Odete de Fatima Thomaz Noronha
Controladora Geral do Município - COGEM
DIRETORES DE EMPRESAS
Joselito Santos Abrantes
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)
Benedito Rodrigues Barbosa
Diretor Presidente da Macapáprev
Haroldo Tavares Matos
Diretor Presidente da EMTU
Jorge Campos Soares
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.833/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS, NOS PARQUES, JARDINS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a manutenção da arborização pública nas praças, nos parques, nos jardins e entorno dos logradouros públicos municipais

Art. 2º A arborização deverá ser realizada preferencialmente com árvores frutíferas ou ornamentais nativas:

I - De pequeno porte, até 3m (três metros) de altura;

II - De médio porte, a partir de 3m (três metros) até 6m (seis metros) de altura;

III - De grande porte, a partir de 6m (seis metros) altura em diante, desde que não exista fio de alta tensão na área para plantação

Art. 3º A manutenção do nível de sombreamento de praças, parques e jardins não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.834/2010-PMM

INSTITUI NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPÁ, A SEMANA DE

VALORIZAÇÃO DA INTEGRIDADE DA MULHER.**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário escolar do sistema municipal de ensino de Macapá, A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA INTEGRIDADE DA MULHER, cujo propósito é promover a construção de uma nova ordem nas relações de gênero a partir de projetos e ações pedagógicas sócio-educativas.

Art. 2º A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA INTEGRIDADE DA MULHER acontecerá na primeira semana de agosto de cada ano.

I - caberá à Secretaria Municipal de Educação definir, ao final de cada ano letivo, através de assembléia de diretores das unidades de ensino do sistema, o tema gerador a ser explorado no exercício seguinte.

II - o tema escolhido deverá ser contemplado no Plano de Ação de cada unidade de ensino do município através de projetos pedagógicos interdisciplinares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo regulamentada por ato do Prefeito Municipal, 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.835/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DO "HIP-HOP", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, QUE SERÁ CELEBRADO SEMPRE NO DIA 20 DO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macapá, o "DIA MUNICIPAL DO HIP HOP" que será comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

§ 1º O dia ora instituído passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Macapá.

§ 2º O âmbito de responsabilidade será da Coordenadoria Municipal de Cultura-COMC.

Art. 2º A data será comemorada anualmente com encontros, palestras, demonstrações e apresentações artísticas voltadas para DJ's (disc jockeys), "B-boys", "Mc's (mestre de cerimônias), grafiteiros iniciantes e/ou profissionais, todas essas categorias integrantes do Movimento Hip Hop, e também para críticos de arte e todo o público simpaticante e interessados no Hip Hop.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria Municipal de Cultura, especificadas no orçamento para essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.837/2010-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O NÚCLEO DE SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Macapá a criar, através da Secretaria Municipal de Saúde, o Núcleo de Saúde do Trabalhador do Município de Macapá, em convênio com o Estado, para atender trabalhadores do serviço público, empresa privada e trabalhador informal e rural.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir diretrizes, regular, pactuar e executar as ações de Saúde do Trabalhador no âmbito do Município de Macapá, de forma pactuada regionalmente, com as seguintes competências:

I - realizar a pactuação, o planejamento e a hierarquização de suas ações, que devem ser organizadas no Município de Macapá, a partir da identificação de problemas e prioridades, e incluídas no Plano Municipal de Saúde;

II - atuar e orientar no desenvolvimento de protocolos de investigação, de pesquisa clínica e de intervenção, juntamente ou não, com as

universidades ou órgãos governamentais locais ou da rede do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - articular com outros Municípios quando da identificação de problemas e prioridades comuns;

IV - informar a sociedade, em especial os trabalhadores, as CIPAs e os respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

V - capacitar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, os profissionais e as equipes de saúde para identificar e atuar nas situações de riscos, assim como para o diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, respeitadas as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

VI - inserir as ações de Saúde do Trabalhador na Atenção Básica, Urgência/Emergência e Rede Hospitalar, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;

VII - executar ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

VIII - definir a Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador no âmbito do Município;

IX - tornar público o desenvolvimento e os resultados das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador, sobretudo as inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho e sobre os processos produtivos para garantir a transparência na condução dos processos administrativos no âmbito do direito sanitário;

X - estabelecer e definir fluxo de trabalho integrado com a rede de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo, entre outros, exames radiológicos, de anatomia patológica, de patologia clínica, de toxicologia e retaguarda de reabilitação;

XI - propor os fluxos de referência e contra-referências de cada linha de cuidado de atenção integral à Saúde do Trabalhador, a ser aprovado no nível municipal;

XII - realizar estudos e pesquisas definidos a partir de critérios de prioridade, considerando a aplicação estratégica dos recursos e conforme a demanda social; e

XIII - participar nas instâncias de definições políticas de desenvolvimento econômico e social junto às demais Secretarias do Município.

Art. 3º O Núcleo de Saúde do Trabalhador de Macapá é responsável por oferecer assistência Médica ao acidentado de trabalho e aos que venham a contrair doenças relacionadas à

profissão e ao trabalho, bem como a implementação de ações preventivas e de inspeção de condições de trabalho.

Art. 4º O Núcleo de Saúde do Trabalhador poderá ser composto de, no mínimo, três áreas:

I - ambulatório médico de Saúde do Trabalhador;

II - vigilância epidemiológica de Saúde do Trabalhador; e

III - educação e segurança.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela lotação do corpo técnico de profissionais para o funcionamento do Núcleo de Saúde do Trabalhador do Município de Macapá.

Art. 6º O convênio referido no artigo 1º poderá prever o aparelhamento do Núcleo no que se refere a sua instalação e à dotação e manutenção de equipamentos, podendo estabelecer para tal uma relação de parceria com a iniciativa privada da região, bem como outros órgãos públicos federais, estadual.

Art. 7º A gestão do Núcleo poderá contar com a participação do Conselho Municipal de Saúde, através da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETOS

DECRETO Nº 2.991/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006 - PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Processo nº 20.01.3.601/2010, gerado pelo Ofício nº 1237/2010 - GAB/SEMSA/PMM, datado de 13 de outubro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO ÉDSON NORONHA, matrícula nº 9993965-3, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança,

código FG-01, do grupo de cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM, a contar do dia 15 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
09 de novembro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2428/2010-PMM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do Processo nº 338/2010-DBA-MACAPAPREV, datado de 03/03/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em consequência de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Classe "A", Nível "24", o(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, matrícula nº 6100961, do Quadro de Pessoal do Município de Macapá – Prefeitura Municipal.

Art.2º - Autorizar à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento do servidor a partir do último dia do mês da publicação deste ato.

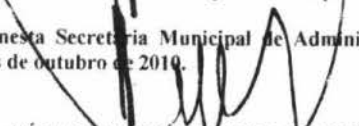
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 08 de outubro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos oito dias do mês de outubro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2429/2010-PMM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do Processo nº 365/2010-DBA-MACAPAPREV, datado de 19/08/2010

DECRETA:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em consequência de falecimento, Classe "E", Nível "28", o (a) servidor (a) SEBASTIÃO FERREIRA PALMERIM, matrícula nº 9000534, do Quadro de Pessoal do Município de Macapá – Prefeitura Municipal.

Art.2º - Autorizar à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento do servidor a partir da data do óbito.


Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 15 de outubro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos quinze dias do mês de outubro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3004/2010-PMM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do Processo nº 367/2010-DBA-MACAPAPREV, datado de 22/09/2010,

DECRETA:


Art. 1º - Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, o servidor Senhor PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA, matrícula nº 800.233-9, Classe E, Nível 30, do Quadro de Pessoal do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, em decorrência de falecimento.

Art.2º - Autorizar à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento do servidor a partir da data do óbito.

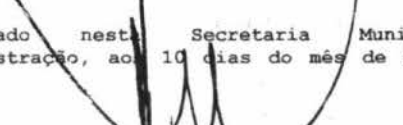
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Laurindo dos Santos Banha,
10 de novembro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de Novembro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.992/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Processo nº 20.01.3.601/2010, gerado pelo Ofício nº 1237/2010-GAB/SEMSA/PMM, datado de 13 de outubro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FAYE DE OLIVEIRA MACIEL, matrícula nº 101040-3, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do grupo de cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM, a contar do dia 15 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
09 de novembro de 2010.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.993/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Processo nº 20.01.3.779/2010, gerado pelo Ofício nº 1295/2010-GAB/SEMSA/PMM, datado de 26 de outubro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLAUDIA CUNHA COELHO, matrícula nº 7001150, do Cargo de Provimento em

Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM, a contar do dia 15 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
09 de novembro de 2010.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.994/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Processo nº 20.01.3.779/2010, gerado pelo Ofício nº 1295/2010-GAB/SEMSA/PMM, datado de 26 de outubro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLAUDIA CUNHA COELHO, matrícula nº 7001150, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM, a contar do dia 15 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
09 de novembro de 2010.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.995/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 1301/2010-GAB/SEMSA/PMM, datado de 28 de outubro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIDA PUREZA DAS MERCÊS, matrícula nº 600857-7, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM, a contar do dia 15 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
09 de novembro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.329/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUNA GARCIA DANTAS NASCIMNETO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 24 de novembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.330/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIMEI FERREIRA LEITE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 24 de novembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.331/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 - PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

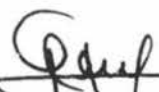
RESOLVE:


Art. 1º Nomear ANDRÉIA MARTINS AMARAL para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Administração, código CC-02, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de novembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.332/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 - PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLOS CLEBER SEABRA FERREIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de novembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.333/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 - PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAIKO OLIVEIRA PALHETA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Monitoramento do Plano Diretor, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de novembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.334/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 - PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FABIANO ALERTO CUNHA ARAUJO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Bancos de Dados e Cartografia, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de novembro de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.335/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 - PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAMON PEREIRA AZEVEDO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Processamento de Dados, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de novembro de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.336/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 - PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCIO FERREIRA DA CRUZ para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Vistoria, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de novembro de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.510/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO os termos do Decreto nº 2.800/2010-PMM, datado de 27 de outubro de 2010, que nomeou a Servidora LÍLIAN PERPÉTTUA FERREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora da EMEI Ana Maria da Silva Ramos, código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 24 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
09 de dezembro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.514/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO os termos do Decreto nº 2.799/2010-PMM, datado de 27 de outubro de 2010, que exonerou a Servidora DILVANIA SOCORRO LIMA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Diretora da EMEI Ana Maria da Silva Ramos, código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 24 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
09 de dezembro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.519/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NILTON CARDOSO SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor da EMEI JANICE MELO PALMERIM, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 13 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
10 de dezembro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.520/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA FREITAS DOS SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da EMEI JANICE MELO PALMERIM, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 13 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de dezembro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.536/2010 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando a tradição com que se revestem as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo;

Considerando o conagraçamento que deve presidir as relações entre os integrantes do Governo Municipal de Macapá, bem como o intuito de compensar o Servidor Público, pelos relevantes serviços prestados ao Executivo Municipal;

Considerando, ainda, que o funcionalismo constitui um importante segmento da comunidade macapaense,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Municipais, Recesso Natalino e Fim de Ano, desdobrados nas datas discriminadas abaixo:

1ª Turma: 20 a 24/12/2010; e,
2ª Turma: 27 a 31/12/2010.

Art. 2º Ficam os titulares dos Órgãos, autorizados a procederem à liberação dos servidores em duas turmas, de acordo com os períodos acima mencionados.

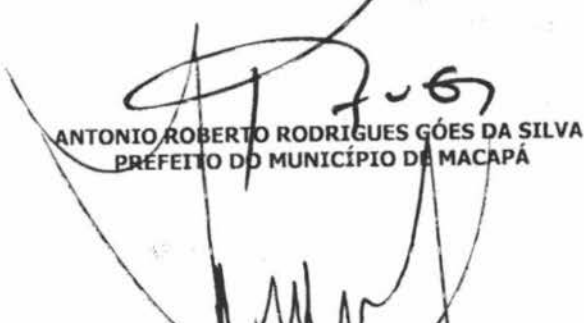
Art. 3º Ficam excluídos dos termos estabelecidos no artigo anterior, os serviços considerados essenciais os quais, por suas peculiaridades, devem permanecer em funcionamento em tempo integral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 13 de dezembro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.597/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

RESOLVE:

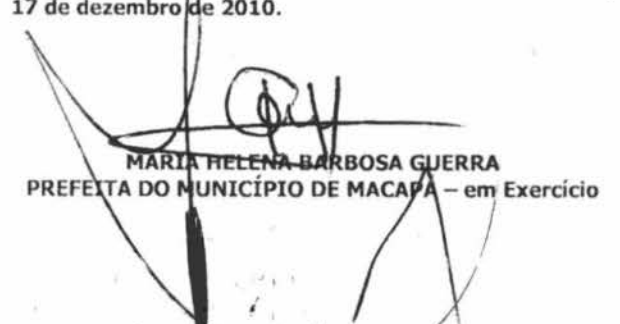
Art. 1º Exonerar CLEUMA RODRIGUES AMANAJÁS do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, código CC-02, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/PMM, a contar do dia 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de dezembro de 2010.


MÁRIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.543/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, Lei Complementar nº. 062/2009-PMM, de 23 de novembro de 2009, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CIBELLE CANTO BASTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora, código CC-02, do Grupo de Cargo Comissionado da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/GABI/PMM, a contar do dia 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 13 de dezembro de 2010.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.544/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, Lei Complementar nº. 062/2009-PMM, de 23 de novembro de 2009, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALESSANDRO ULISSES MOURA SILVA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código CC-02, do Grupo de Cargo Comissionado da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/GABI/PMM, a contar do dia 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 13 de dezembro de 2010.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.548/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, Lei Complementar nº. 062/2009-PMM, de 23 de novembro de 2009, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANISE CRISTINA LOPES GONÇALVES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora, código CC-02, do Grupo de Cargos Comissionados da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - COMDEC/GABI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 13 de dezembro de 2010.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.590/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou

dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO BIANCHI FILHO do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Habitação, código CC-02, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de dezembro de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.592/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO BIANCHI FILHO para exercer o Cargo de Subsecretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, código CC-05, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de dezembro de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.594/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIA HELENA BARBOSA GUERRA – Vice Prefeita do Município de Macapá, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Educação, código AP-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de dezembro de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.595/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

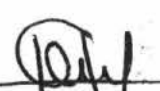
RESOLVE:


Art. 1º Nomear, interina e cumulativamente, ALCILENE DO SOCORRO CORDEIRO BARBOSA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Educação, código AP-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.596/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,


RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEUMA RODRIGUES AMANAJÁS para exercer o Cargo de provimento em comissão de Assessora, código CC-02, do Grupo de Cargo Comissionado da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres-CMPPM/GABI, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-Ap, 17 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.608/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do município de Macapá e,

Considerando os termos do Decreto nº 2.329/2010 - PMM, datado de 05/10/2010,

Considerando, ainda, os autos do Ofício nº 327/2010 – PROGEM/PMM, datado de 07/12/2010, da Procuradoria Geral do Município de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de atividades da Comissão Especial de Auditagem da Procuradoria Geral do Município de Macapá, para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela referida Comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 20 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

ERRATA

DECRETO Nº 3.252/2010-PMM, datado de 23 de novembro de 2010.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Exonerar PAULA NICE MOURA DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da EMEI Luzia Costa da Silva, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 24 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Exonerar PAULA NICE MOURA DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da EMEI Luzia Costa da Silva, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

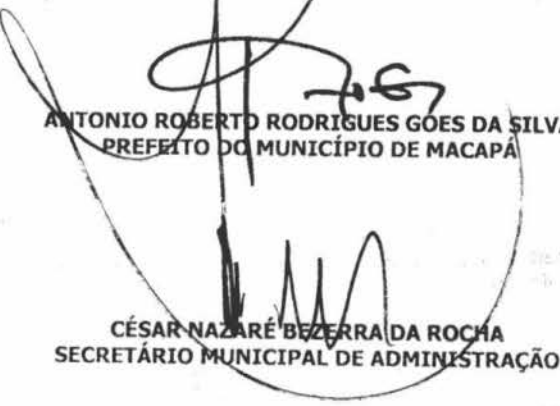
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 02 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
13 de dezembro de 2010.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação: Decreto nº 0350/2010 - PMM,
datado de 10 de fevereiro de 2010.

No artigo 1º do Decreto nº 0350/2010 - PMM,
datado de 10 de fevereiro de 2010:

ONDE SE LÊ:

(...)

• "Representante da Controladoria Geral do Município – COGEM/PMM;
Suplente: MARKEL DOS SANTOS LEITE".

(...)

LEIA-SE:

(...)

• "Representante da Controladoria Geral do Município – COGEM/PMM;
Suplente: CLAUDIA CRISTINA BORGES PINHEIRO TITONELLI".

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de agosto de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

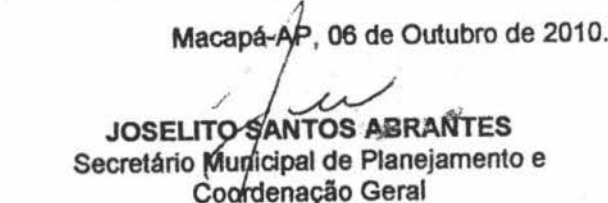
SEMPLA

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica **ANULADA** a licitação sob a modalidade Pregão Presencial Nº 002/2010 que tem por objeto a **Contratação de empresa para implementação de programa de capacitação para os servidores da Prefeitura Municipal de Macapá que permita o fortalecimento das unidades responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do Município, conforme estabelecido no edital e seus anexos, com base no art. 49 da Lei Nº 8.666/93 e justificativas fundamentadas nos autos do processo nº 30.01.032/2010.**

Macapá-AP, 06 de Outubro de 2010.


JOSELITO SANTOS ABRANTES
Secretário Municipal de Planejamento e
Coordenação Geral

CMDCA

O CONSELHO TUTELAR DA CIRCUNSCRIÇÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO NORTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições, conforme previsto no art. 24 da Lei 1.550/2007, reunido em reunião extraordinária, resolve criar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros conselheiros, o presente regimento interno nos seguintes termos:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina a atuação, o funcionamento e a competência territorial do Conselho Tutelar localizado na circunscrição administrativa da Região Norte do município de Macapá, estado do Amapá, de acordo com a Lei municipal nº 416 de 25 de junho de 1991, que instituiu a sua criação, e nos termos da Lei Municipal nº 1.550 de 27 de fevereiro de 2007, que redefiniu a sua estrutura e funcionamento atendendo às diretrizes do inciso I art. 88 do estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, tendo como regime jurídico fundado no Título V do Livro II do mesmo diploma legal.

TÍTULO II - NATUREZA, FINS, DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e reger-se-á pelo presente regimento, seguindo as diretrizes da Lei Federal 8.069/90 e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.550/2007 em consonância com a Lei nº 1.640/2008.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é constituído por 05 (cinco) membros titulares, eleitos para um mandato público de 03 (três) anos, empossados pelo CMDCA e nomeados pelo prefeito, permitida 01 (uma) recondução nos termos da Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal nº 1.550/2007 em consonância com a Lei Municipal nº 1.640/2008.

Art. 4º - O Conselho Tutelar da Zona Norte funcionará à Av. Pernambuco, nº 16 - Pacoval, região norte do Município de Macapá.

Art. 5º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 08:00 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira e plantões de sobreaviso após às 13:30h até 07:30 do presente dia, conforme escala decidida pelo colegiado com maioria simples, que será fixada em local público na sede do Conselho Tutelar e encaminhado para órgãos públicos.

Art. 6º - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá um plantão domiciliar (sobreaviso) dos conselheiros, mediante escala de serviço, afixada e divulgada mensalmente, sob orientação e responsabilidade da Presidência deste Conselho Tutelar da Zona Norte.

Art. 7º - O município, através de servidores de seu quadro de pessoal ou mediante solicitação da cessão de servidores da união, Estado ou do próprio município, ou celebração de contrato com entidade privada ou contratação através de convênio, assegurará a disponibilização da estrutura administrativa responsável pela organização dos serviços.

Art. 8º - Os expedientes administrativos do Conselho Tutelar terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros do Conselho tutelar autoridade do Poder Judiciário e Ministério Público, quando da solicitação formal, ou de qualquer outra, excepcionalmente, desde que haja deliberação pelos conselheiros com maioria simples.

Art. 9º - O conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, conforme decisão do colegiado e, extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo 03 (três) de seus membros, em efetivo exercício do mandato.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de participação exclusiva dos conselheiros tutelares, salvo a convite, da maioria simples, do colegiado.

§2º - Quando não houver consenso, o voto de cada conselheiro poderá ser fundamental em ata.

§3º - Fica a Presidência responsável por fornecer cópias das atas depois de suas respectivas assinaturas e votação para cada um dos conselheiros no exercício do mandato.

Art. 10 - As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do conselho tutelar, com pauta definida, bastando para isso, consenso entre os presentes, desde que haja quórum.

Art. 11 - As reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura da ata da reunião anterior, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos conselheiros tutelares presentes e, posteriormente, será dada ciência aos ausentes.

Parágrafo único - Caso algum conselheiro presente na reunião destinada à aprovação da ata não concorde plenamente com os termos nela constantes, o se recuse a assiná-las, suas razões devem ser registradas na ata referente ao dia da votação para aprovação.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições dos Conselheiros:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio - poder.

XII - Subsidiar o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento da criança e do adolescente.

XIII – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Art. 13 - Visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o conselho tutelar deverá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, com acesso restrito aos conselheiros tutelares no exercício do mandato, para definir a linha de atuação, aplicar as medidas previstas em lei, discutir e encontrar soluções dos casos.

Art. 14 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha o legítimo interesse (art. 137 – ECA).

TÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 15 - As entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art. 90 do ECA, serão fiscalizadas pelo conselho tutelar, conforme art. 95 do referido Estatuto.

Parágrafo único – serão realizadas periodicamente, no mínimo 2 (duas) visitas anuais, salvo decisão do colegiado quando houver necessidade, com o intuito de fiscalizar as entidades. Verificadas as irregularidades, o Conselho tutelar representará ao Ministério Público.

TÍTULO V – DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - A competência será determinada (art. 147 – ECA)

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - São órgãos do Conselho Tutelar.

I – plenário;

II – presidência;

III – serviço administrativo;

IV – corpo técnico.

CAPÍTULO I – PLENÁRIO

Art. 18- Irão à deliberação os assuntos de maior relevância e os que exigirem estudos mais profundos.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitada as disposições definidas em lei.

Art. 20 - De cada sessão plenária do conselho será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, com posterior registro no prontuário de casos.

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 - Os conselheiros tutelares, por votação direta, escolherão entre si um Presidente e um Vice-Presidente através de voto aberto por maioria simples.

§1º - O mandato de Presidente e Vice-Presidente terá duração de 01 (ano), permitida 01 (uma) recondução. No caso de término do mandato dos Conselheiros que estejam no exercício da Presidência e Vice-Presidência, que não sejam reeleitos, será convocada nova eleição para escolha de um novo Presidente e Vice-Presidente.

§2º - Caso os Conselheiros que estejam no exercício da Presidência e Vice-Presidência sejam eleitos, continuarão exercendo o cargo até o final do mandato, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

§3º - Na ausência ou impedimento do presidente a presidência será exercida pelo vice-presidente, conforme deliberação plenária.

Art. 22 - São atribuições do presidente:

I – presidir as reuniões plenárias, tomando parte das discussões e votações, com direito a voto;

II – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar ou delegar a sua representação;

IV – assinar correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – Propor ao representante legal do órgão ao qual esta vinculado, a designação de funcionários para atuação no conselho tutelar

VI - Velar, juntamente aos demais conselheiros, pela fiel aplicação e respeito ao ECA;

VII – Proceder abertura e encerramento de todos os livros usados pelo Conselho, rubricando todas as folhas.

CAPÍTULO III– DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23 - o pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Macapá, cargos comissionados (Secretária Executiva, Chefe de Apoio Administrativo, assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Assessor Jurídico) ou mediante contratação para prestar serviço ao Conselho tutelar, que exercerão as seguintes atribuições:

CAPÍTULO IV – CORPO TÉCNICO

Art. 24 - A equipe técnica deverá seguir a seguinte composição:

I – 02 (dois) Psicólogos;

II – 01 (um) Assessor Jurídico;

III – 02 (dois) Pedagogos;

IV – 01 (um) Secretário Executivo;

V – 01 (um) Chefe de Apoio Administrativo;

VI – 02 (dois) Assistentes Sociais.

Art. 25 - O corpo técnico a serviço do Conselho Tutelar obedecerá escala de serviço de acordo com a definição do colegiado.

Art. 26 – Ao corpo técnico compete:

I - Da secretária executiva:

a- Secretariar o Conselheiro Presidente;

b- Secretariar as reuniões conjuntas através da ata;

c- Agendar compromissos do conselheiro Presidente;

d- Organizar arquivos, escalas, pontos de frequência, digitar documentos e demais atividades requeridos pelo presidente;

e- Se responsabilizar pelo encaminhamento de documento (memorandos, ofícios, encaminhamentos etc.);

f- Encaminhar ao Chefe de Apoio Administrativo escala mensal dos motoristas, funcionários plantonistas e conselheiros tutelares;

g- Receber todas as correspondências endereçadas ao Conselho Tutelar Zona Norte;

II- Do chefe de apoio administrativo:

a- Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;

b- Fiscalizar e se responsabilizar pelo ponto dos funcionários, plantonistas e conselheiros, assim como observar as questões dos horários de chegada e saída e faltas dos servidores;

c- Apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;

d- Se responsabilizar em relação ao Material de Expediente, Consumo e permanente do Conselho Tutelar quando solicitado pelo presidente

e- Na falta da Secretária Executiva secretariar as reuniões do conselho Tutelar;

f- Se responsabilizar em encaminhar Escala Mensal de plantões fornecida pela Secretária Executiva dos motoristas, plantonistas e

conselheiros a: recepção, secretárias dos conselheiros e órgãos da saúde, segurança e área da infância e juventude;

g- Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos conselheiros, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos conselheiros tutelares;

III- Do assistente social.

a- Receber encaminhamento de casos dos conselheiros tutelares para visita domiciliar e acompanhamento;

b- Acompanhar conselheiro tutelar quando requisitado em abordagens ou denúncias;

c- Averiguar a procedência de denúncias quando solicitadas pelo conselheiro tutelar;

d- Encaminhar relatórios dos casos acompanhados aos conselheiros tutelares;

e- Requisitar junto ao conselheiro, serviço de apoio, a crianças, adolescentes e familiares quando necessários;

IV- Do psicólogo:

a- Receber encaminhamentos de casos dos conselheiros tutelares para parecer psicológico e acompanhamento;

b- Acompanhar conselheiro tutelar quando requisitado em abordagens e denúncias;

c- Averiguar a procedência de denúncias quando solicitadas pelo conselheiro tutelar;

d- Encaminhar relatórios dos casos acompanhados aos conselheiros tutelares;

e- Requisitar junto ao conselheiro, serviço de apoio, a crianças, adolescentes e familiares quando necessário;

V- Do pedagogo:

a- Receber encaminhamentos de casos dos conselheiros tutelares para acompanhamento pedagógico nas escolas;

b- Acompanhar conselheiro tutelar quando requisitado em abordagens e denúncias;

c- Acompanhar ou representar conselheiro quando solicitado a palestrar em reuniões ou ações em escolas;

d- Encaminhar relatórios dos casos acompanhados aos conselheiros tutelares;

e- Solicitar vagas e transferências escolares de crianças e adolescentes quando solicitados pelo conselheiro;

VI- Do assessor jurídico:

a- Receber encaminhamento de casos dos conselheiros tutelares para emitir parecer jurídico, o qual fundamente a decisão do conselheiro, bem como tirar dúvida dos usuários do conselho tutelar;

b- Acompanhar conselheiro tutelar quando requisitado em abordagens e denúncias;

c- acompanhar e ou representar conselheiro quando notificado por órgão como: delegacias, vara da Infância e Juventude e Ministério público;

d- Encaminhar relatórios dos casos acompanhados aos conselheiros tutelares;

§1 - Não poderão compor a equipe de apoio, funcionários que sejam cônjuges, consanguíneos, em linha reta ou colateral até segundo grau de qualquer conselheiro;

§2 - Nenhum funcionário poderá assinar ou responder quaisquer documentos, em nenhuma hipótese, em nome do Conselho Tutelar;

§3 - Os funcionários deverão cumprir com as atribuições e horários consignados neste regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo, implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis;

§4 - Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, fiscalização e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes serem substituídos em qualquer tempo, desde que, fundamentada a sua substituição por, no mínimo 03 (três) conselheiros.

Art. 27 - Aos funcionários compete:

I- Da recepção:

a- Cumprir criteriosamente as orientações e determinações dos conselheiros;

b- Receber as demandas, organizando por ordem de chegada através do livro de atendimento e encaminhar ao conselheiro tutelar;

c- Atender ligações e, em se tratando de "denúncia", transcrever para a ficha de Disk Denúncia e encaminhar, ao conselheiro tutelar;

d- Receber e encaminhar a Secretária Executiva todas as correspondências, ofícios, memorandos e encaminhamentos endereçados a Presidência através do livro de protocolo.

e- Deverá cumprir, assiduamente, sua carga horária estabelecida pelo colegiado, respeitando as determinações da lei.

II - Dos funcionários plantonistas (noite, finais de semana e feriados):

a- Cumprir criteriosamente as orientações e determinações dos conselheiros;

b- Receber denúncias seja por telefone ou pessoalmente e transcrever para a ficha de Disk denúncia e encaminhar imediatamente, ao conselheiro tutelar plantonista;

c- Transcrever para o livro de ocorrência o decorrer do plantão;

d- Deverá cumprir, assiduamente, sua carga horária estabelecida pelo colegiado, respeitando as determinações da lei;

III- Do funcionário de notificação:

a- Receber as notificações da recepção e transcrevê-las para o livro de controle;

b- Entregar as notificações com 48 horas de antecedência salvo casos urgentes solicitados pelos conselheiros;

c- Transcrever para o livro de controle quando as notificações forem entregues ou quando o endereço não existe ou a pessoa se recusou a receber;

d- Deverá cumprir, assiduamente, sua carga horária estabelecida pelo colegiado, respeitando as determinações da lei;

IV- Do serviço de transporte compete:

a- Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação de denúncias, às entidades de atendimento e as instituições que integram o sistema municipal de proteção à criança e ao adolescente, reuniões, visitas, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo do conselho tutelar;

b- Conduzir técnicos (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Assessor Jurídico) para procedimentos do Conselho Tutelar;

c- Conduzir crianças e adolescentes com seus familiares e os responsáveis quando solicitados pelos conselheiros;

d- Conduzir funcionário para entrega de notificações e documentos;

e- Informar e pedir autorização a presidência ou o conselheiro em atendimento sempre que precisar se ausentar do Conselho Tutelar;

f- Ficar sempre com seu Telefone em área quando estiver no seu plantão;

g- Quando por algum motivo não puder dirigir o veículo comunicar imediatamente a presidência;

h- deverá cumprir, assiduamente, sua carga horária estabelecida pelo colegiado;

TÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 28 - perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentenças irrecorríveis pela prática de crimes dolosos, que tenham relação com as atribuições do conselheiro tutelar.

Parágrafo único - verificada a hipótese prevista neste artigo, o CDMCA / PMM, declara vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

TÍTULO VIII – DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 29 - As licenças e férias serão concedidas conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Macapá, devendo ser requeridas por escrito à presidência do conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo os casos de urgência.

Parágrafo único - No período em que o conselheiro estiver de férias ou licença, acima de 15 dias (quinze) dias, assumirá suas funções deste durante a vigência do período de férias/licenças o primeiro suplente;


Art. 30 - Conforme a Lei Municipal nº 1640/2008, em seu art.40, em consonância com a Lei Municipal nº 1550/2007, fica o conselheiro candidato a outro cargo eletivo, se desincompatibilizar sem prejuízo aos seus subsídios, assumindo o suplente.

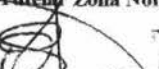
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 31 - O presente regimento poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que, aprovado pela maioria simples dos votos dos membros deste Conselho.


Art. 32 - Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua publicação em Diário Oficial do Município.

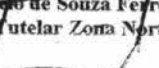
Macapá - AP, 30 de 11 de 2010.

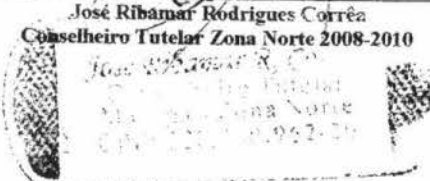

Iran da Silva Costa
Conselheiro Tutelar Zona Norte 2008-2010


Otávio da Silva Vieira Filho
Conselheiro Tutelar Zona Norte 2008-2010


Klenilda de Jesus de Aguiar Braga
Conselheiro Tutelar Zona Norte 2008-2010


Angelo de Souza Ferreira
Conselheiro Tutelar Zona Norte 2008-2010


José Ribamar Rodrigues Corrêa
Conselheiro Tutelar Zona Norte 2008-2010



SEMAD

PORTARIA Nº 103/2010 – SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Combinado com Art. 5º inciso XI do Regimento Interno da SEMAD e finalmente o que consta nos autos do Memo. Nº019/2010 – ASSEJUR/SEMAD, datado em 14 de dezembro de 2010.


RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora MARCILENE FERREIRA SANTOS, matrícula nº 200436-4, ocupante da Categoria Funcional de Operador de Computador, para responder, pelo Cargo de Assessor II, Código CC – 2, do Grupo de Cargo Comissionado, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, durante a ausência de seu titular que entrará em gozo de Férias, no período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 de dezembro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria de Administração, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 104/2010 – SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Combinado com Art. 5º inciso XI do Regimento Interno da SEMAD e finalmente o que consta nos autos do Memo. Nº020/2010 – ASSEJUR/SEMAD, datado em 14 de dezembro de 2010.

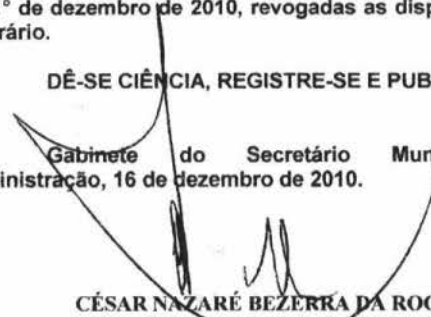
RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO da Servidora DEISEANE PALMERIM SANTOS, matrícula nº 600462-8, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, para responder, pelo Cargo de Gerente de Programa de Apoio Logístico, Código CC – 1, do Grupo de Cargo Comissionado, do Gabinete do Prefeito/GAB, durante a ausência de seu titular que se encontra em gozo de Férias, no período de 1º de dezembro a 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 de dezembro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria de Administração, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 105/2010 – SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Combinado com Art. 5º inciso XI do Regimento Interno da SEMAD e finalmente o que consta nos autos do Memo. Nº021/2010 – ASSEJUR/SEMAD, datado em 14 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR o Servidor EDNILSON DA SILVA MACHADO, matrícula nº 200457-7, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, para responder, pelo Cargo de Gerente de Programa de Apoio Logístico, Código CC – 1, do Grupo de Cargo Comissionado, da Gabinete do Prefeito/GAB, durante a impossibilidade de seu titular que encontra-se respondendo pelo cargo de ASSESSOR II, no período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete de Secretário Municipal de Administração, 16 de dezembro de 2010.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria de Administração, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2010.

MACAPAPREV

PORTARIA Nº 125/2010

O Diretor Presidente do MACAPAPREV – Fundação Macapá de Previdência, Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XII do Art. 17, do Decreto Municipal nº. 2.282/99-PMM e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso III, alínea "a", §§ 3º e 17 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 44 e seguintes, da Lei Municipal nº. 976/99 (alterado pela Lei Municipal nº. 1.462/2000), que rege a previdência municipal, Art. 49, § 2º e Art. 67 da Lei Complementar Municipal nº. 014/2000, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, efetivo no cargo de PROFESSOR(a), classe "A", nível "24", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos Integral, conforme processo administrativo do MACAPAPREV, nº. 338/2010-DBA, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MACAPA - AP, 08 de outubro de 2010.

Prof. BENEDITO RODRIGUES BARBOSA
Diretor Presidente do MACAPAPREV

PORTARIA Nº 0126/2010

O Diretor Presidente do MACAPAPREV – Fundação Macapá de Previdência, Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XII do Art. 17, do Decreto Municipal nº. 2.282/99-PMM e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com Art. 49, da Lei Municipal nº. 976/99 (alterado pela Lei Municipal nº. 1.462/2000), que rege a previdência municipal, Art. 49, § 2º e Art. 67 da Lei Complementar Municipal nº. 014/2000, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. SEBASTIÃO FERREIRA PALMERIM efetivo no cargo de Auxiliar de Artífice, classe "E" nível "28" lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com provento Integral, em favor da Sra. MARIA NAIR PANTOJA PALMERIM, cônjuge do "de cujus" conforme processo administrativo da MACAPAPREV, nº. 365/2010, a partir da data de seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MACAPA - AP, 15 de outubro de 2010.

Prof. BENEDITO RODRIGUES BARBOSA
Diretor Presidente do MACAPAPREV

PORTARIA Nº 128/2010 - MACAPAPREV

O Diretor Presidente do MACAPAPREV – Fundação Macapá de Previdência, Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XII do Art. 17, do Decreto Municipal nº. 2.282/99-PMM e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com Art. 49, inciso I ou II da Lei Municipal nº. 976/99 (alterado pela Lei Municipal nº. 1.462/2000), que rege a previdência municipal, Art. 49, § 2º e Art. 67 da Lei Complementar Municipal nº. 014/2000, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Servidor Senhor PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na categoria Funcional de Agente de Administração, classe "E", nível "30", lotado na GABIC, com provento Integral, em favor da Senhora ROSILDA MELO DA SILVA, cônjuge do "de cujus", que receberá o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos proventos a título de benefício de natureza vitalícia e para NEILIANNE GABRIELE MELO DA SILVA, filha menor nascido em 25/02/1991, hoje com 19 (dezenove) anos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), dos proventos a título de pensão temporária, conforme processo administrativo do MACAPAPREV, nº. 367/10 - DBA, a partir de 05 de setembro de 2010, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MACAPA - AP, 10 de novembro de 2010.

Prof. BENEDITO RODRIGUES BARBOSA
Diretor Presidente da MACAPAPREV